

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências", para criar o programa de saúde "Exames da melhor idade", para pessoas idosas.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado CASTRO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.178, de 2023, acresce dispositivos ao art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para instituir o “programa Exames da melhor idade” no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando a detecção precoce de doenças e agravos à saúde mais prevalentes na população idosa. Prevê que os exames sejam realizados segundo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências científicas e personalizados conforme a história clínica, o exame físico, a saúde psicossocial e a situação vacinal do paciente. Inclui também educação em saúde e estímulo a hábitos de vida saudáveis, sendo facultado recusar a realização qualquer exame proposto, sem prejuízo da realização dos demais, ressalvados aqueles definidos pela autoridade sanitária competente, cujos resultados devem ser interpretados em conjunto.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). No prazo regimental não foram apresentadas emendas.



* C D 2 4 7 5 6 4 9 2 2 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Sistema Único de Saúde (SUS), desde sua criação, tem como princípio fundamental a promoção da saúde e a prevenção de doenças, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/90. Essa legislação, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, reconhece a importância das ações preventivas em saúde como forma de garantir o bem-estar da população.

No entanto, é preciso ressaltar que, apesar dos avanços conquistados pelo SUS ao longo dos anos, ainda há desafios a serem superados, especialmente no que diz respeito ao atendimento e cuidado com a população idosa. Nesse sentido, o projeto de lei proposto pelo Deputado Marx Beltrão, que cria o programa Exames da Melhor Idade, vem ao encontro da necessidade de aperfeiçoar a legislação existente, garantindo às pessoas idosas o direito a avaliações regulares e preventivas.

A proposta do programa Exames da Melhor Idade não apenas está alinhada com os princípios do SUS, mas também representa um avanço no cuidado com a saúde da população idosa, possibilitando a detecção precoce de doenças e condições de saúde, o que favorece intervenções preventivas eficazes. Além disso, ao aumentar o contato dos idosos com os serviços de atenção primária, o programa contribui para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população.

Nesta Comissão, por definição, buscamos promover o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa de nosso país, intenção que permeia o projeto de lei em tela.

Nunca é demais repetir, em saúde, todo recurso aplicado na prevenção equivale a várias vezes o mesmo valor economizado no tratamento. A detecção precoce de enfermidades permite intervir antes que o quadro se torne grave, melhorando, além da qualidade de vida, a qualidade do gasto público, evitando hospitalizações e diminuindo o porte de cirurgias.

Diante do exposto, vejo a iniciativa como meritória, e apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.178, de 2023.



* C D 2 4 7 5 6 4 9 2 2 9 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CASTRO NETO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247564922900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto



* C D 2 2 4 7 5 6 4 9 2 2 9 0 0 *